



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	48.052-5/2023
INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CONSULENTE	DIVINO PEREIRA GOMES
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	15/04 A 19/04/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-04-15/V/3/discussao/480525/2023

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2024 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. CONSULTA FORMAL. CONTABILIDADE. DESPESA. IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC. DIRETRIZES.

1) Cabe ao Poder Executivo a contratação ou o desenvolvimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do respectivo ente federativo, podendo, a seu critério, aderir gratuitamente ao SIAFIC-MT, instituído pelo TCE-MT.

2) Caso o Poder Executivo não providencie a adesão ao SIAFIC-MT ou a contratação de sistema para atender ao Decreto Federal nº 10.540/2020, a Câmara Municipal e os demais órgãos deverão comunicar o fato ao Tribunal de Contas para a adoção das providências cabíveis, e poderão, excepcionalmente, aderir ao SIAFIC-MT ou contratar o serviço, de forma a garantir a transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na hipótese da contratação excepcional, deverá constar do respectivo contrato cláusula resolutiva que permita a sua extinção quando da efetiva implantação do SIAFIC pelo Poder Executivo, ocasião em que os dados deverão ser migrados para o sistema mantido e gerenciado pelo citado poder, a fim de garantir um único SIAFIC para cada ente federativo.

3) A definição do procedimento para a aquisição do SIAFIC deverá ser orientada pela assessoria técnica e jurídica do respectivo Poder ou órgão, mediante a avaliação das necessidades e especificidades de cada contratação, com observância ao disposto na lei de licitações e contratos administrativos.

4) Caso o Poder Executivo já possua contrato vigente para o desenvolvimento do SIAFIC, a inclusão dos demais órgãos poderá se dar mediante a celebração de termo aditivo ou nova contratação, observados os limites previstos na legislação e, se for o caso, no respectivo contrato.

5) O custeio da contratação do SIAFIC poderá ser realizado por meio de rateio entre os entes e órgãos correlatos ou exclusivamente pelo Poder Executivo, devendo a questão ser definida no plano de ação elaborado com ampla participação dos interessados.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

6) Os valores relacionados ao custeio e manutenção do SIAFIC, quando financiados pelo Poder Executivo, não podem ser descontados do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **48.052-5/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão feita pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, em discussão na sessão plenária, para acrescentar a determinação de encaminhamento de cópia do voto e desta decisão ao Poder Legislativo dos municípios, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.167/2023 do Ministério Público de Contas, nos autos da consulta formal apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Senhor Divino Pereira Gomes, **aprovar** a ementa e **responder** ao consulente que: **1)** cabe ao Poder Executivo a contratação ou o desenvolvimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do respectivo ente federativo, podendo, a seu critério, aderir gratuitamente ao SIAFIC-MT, instituído pelo TCE-MT; **2)** caso o Poder Executivo não providencie a adesão ao SIAFIC-MT ou a contratação de sistema para atender ao Decreto Federal nº 10.540/2020, a Câmara Municipal e os demais órgãos deverão comunicar o fato ao Tribunal de Contas para a adoção das providências cabíveis, e poderão, excepcionalmente, aderir ao SIAFIC-MT ou contratar o serviço, de forma a garantir a transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; na hipótese da contratação excepcional, deverá constar do respectivo contrato cláusula resolutiva que permita a sua extinção quando da efetiva implantação do SIAFIC pelo Poder Executivo, ocasião em que os dados deverão ser migrados para o sistema mantido e gerenciado pelo citado poder, a fim de garantir um único SIAFIC para cada ente federativo; **3)** a definição do procedimento para a aquisição do SIAFIC deverá ser orientada pela assessoria técnica e jurídica do respectivo Poder ou órgão, mediante a avaliação das necessidades e especificidades de cada contratação, com observância ao disposto na lei de licitações e contratos administrativos; **4)** caso o Poder Executivo já possua contrato vigente para o desenvolvimento do SIAFIC, a inclusão dos demais órgãos poderá se dar mediante a celebração de termo aditivo ou nova contratação, observados os limites previstos na legislação e, se for o caso, no respectivo contrato; **5)** o



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

custeio da contratação do SIAFIC poderá ser realizado por meio de rateio entre os entes e órgãos correlatos ou exclusivamente pelo Poder Executivo, devendo a questão ser definida no plano de ação elaborado com ampla participação dos interessados; e **6)** os valores relacionados ao custeio e manutenção do SIAFIC, quando financiados pelo Poder Executivo, não podem ser descontados do duodécimo destinado aos demais Poderes; **revogar** a Resolução de Consulta nº 06/2022-TP por tratar do mesmo assunto; e **determinar** o encaminhamento de cópia do voto e desta decisão ao Poder Legislativo de todos os municípios do estado. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas